LEI Nº 4.888, DE 12 DE ABRIL DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às Entidades Sociais descritas abaixo".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro Estadual e Federal à Entidades sediadas neste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de março a dezembro de 2012, de acordo com os valores abaixo relacionados:

ENTIDADE	RECURSOS ESTADUAIS	RECURSOS FEDERAIS
APAE		R$ 37.260,00
Associação Down de Itapira		R$ 13.500,00
Casa de Repouso Allan Kardec		R$ 20.400,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 18.000,00	R$ 20.400,00
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 18.000,00	
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 18.000,00	
Lar São José	R$ 18.000,00	
SEPIN - Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 25.200,00	
Total	**R$ 97.200,00**	**R$ 91.560,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Receber, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Federal de Assistência Social;

II - Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda, na medida em que forem recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

IV - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

V – Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

VI – Atender às normas provenientes dos Poderes Executivos Estadual e Federal, no tocante ao objeto desta Lei.

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas, durante os meses de março a dezembro de 2012;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida das Entidades se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, luz, telefone, despesas relacionadas com veículo (manutenção, combustível), despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Materiais de Consumo (Despesas de custeio);

III - Recursos Humanos.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 12 de abril de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE